

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 45/2026** [\(Lei 14.133/2021\)](#)**UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO** Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)**Impugnações (0)****Esclarecimentos (1)**

15/07/2026 13:23



- 1) Serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de equipamentos de radiocomunicação e comunicação eletrônica de natureza técnica compatível, ainda que não denominados literalmente como "rádios comunicadores"?
- 2) É admitida a soma de atestados (mais de um) para fins de comprovação do requisito de qualificação técnica?
- 3) Há exigência de quantitativo mínimo vinculado ao atestado? Em caso positivo, qual o percentual de referência adotado?



- 1) Resposta: Sim, serão aceitos. A Administração Pública entende que a exigência contida no item 1.6.1 do Termo de Referência visa garantir que a empresa contratada possua experiência em soluções de tecnologia compatíveis com o objeto licitado. Portanto, serão admitidos atestados de capacidade técnica que utilizem nomenclaturas correlatas (como "equipamentos de radiocomunicação", "sistemas de comunicação eletrônica", "transceptores", entre outros), desde que o acervo técnico comprove o fornecimento de equipamentos com características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores aos rádios comunicadores exigidos no edital.
- 2) Resposta: Sim, é admitida a soma de atestados. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante poderá apresentar mais de um atestado de capacidade técnica para, conjuntamente, demonstrar a aptidão na execução do objeto contratual. A exigência contida no item 1.6.1 do Termo de Referência ("apresentação de, pelo menos 01 atestado") estabelece a quantidade mínima de documentos aceitáveis para a comprovação, não operando como vedação ao somatório de atestados distintos para o atingimento dos requisitos técnicos.
- 3) Resposta: Não há exigência de quantitativo mínimo. O item 1.6.1 do Termo de Referência exige apenas a comprovação de aptidão técnica

comprove a entrega/fornecimento do objeto compatível,
independentemente do volume quantitativo nele registrado.

Incluir esclarecimento

